MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.861/2019

Dispõe sobre a instituição do Programa "Adote uma Praça" no âmbito do Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro-BA o Programa "Adote uma Praça" através de parceria entre a administração pública e a iniciativa pública ou privada, mediante a formalização do ato administrativo/instrumento jurídico.

Art. 2º. O Programa a que se refere o art. 1º desta Lei visa à urbanização, arborização, preservação e manutenção de logradouros públicos do Município, às expensas de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Programa objeto desta Lei.

Art. 3º. São objetos do Programa "Adote uma Praça", além de outros:

I - urbanização;

II - arborização e cultivo de jardinagem;

II - garantia do bom estado de conservação;

III - preservação e manutenção do espaço público;

IV - recuperação, ampliação, reforma, construção e conservação de infraestrutura em equipamentos públicos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos:

I - praças;

II - áreas verdes;

III - parques;

IV - jardins;

V - rotatórias;

VI - canteiros centrais de avenidas;

VII - praças de esportes;

VIII - equipamentos de lazer;

IX - monumentos;

X - pontos turísticos;

XI - outros bens e espaços públicos de propriedade do Município colocados ao uso da comunidade.

Art. 5º. O interessado em participar do Programa "Adote uma Praça" deverá encaminhar ofício à Secretaria de Serviços Públicos ou às Autarquias, a depender do logradouro que se pretende adotar, acompanhado de projetos técnicos com a exposição dos serviços que pretende realizar no

logradouro público por ele indicado.

Art. 6º. Do processo de adoção do logradouro público, deverão constar obrigatoriamente:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, o contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente e demais registros, endereço e ramos de atividade;

II - denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, os projetos com as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - cronograma periódico de manutenção;

IV - certidão negativa de débitos municipal;

V- - projeto com a descrição dos custos.

Parágrafo único. Toda alteração, construção ou reforma na estrutura física ou estética do logradouro deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto arquitetônico apresentado.

Art. 7º. O termo de parceria será celebrado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, observados os investimentos e custo do projeto.

§ 1º. As partes poderão rescindir o termo de parceria, a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo o parceiro devolver o logradouro no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao competente termo.

§ 2º. O parceiro adotante responderá por eventuais danos causados ao logradouro, que sejam decorrentes de sua omissão assumidas na assinatura do referido termo de parceria, a quem caberá manifestar-se quanto á proporcionalidade dos custos com a publicidade utilizada.

Art. 8º. As atividades do participante do Programa objeto desta Lei serão compensadas com utilização de veiculação de publicidade na área do logradouro a que se refere o Termo de Parceria, podendo ser afixados em local visível no logradouro escolhido os modelos mencionando nomes e logomarca da parceira adotante, de forma proporcional aos custos do investimento.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal definirá os modelos e as formas dos equipamentos publicitários a exemplo de: placas, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, painéis ou telões eletrônicos, dentre outros equipamentos urbanos.

§ 2º. O conteúdo da publicidade dependerá da aprovação do órgão público municipal competente.

§ 3º. É vedada a divulgação de textos publicitários ou imagens que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarro ou de violência em todas as suas formas, bem como a utilização de publicidade enganosa ou ilícita.

§ 4º. Os custos com a confecção das placas e outros instrumentos de publicidade são de responsabilidade da entidade parceira adotante.

§ 5º. Os modelos terão suas dimensões (altura, largura e comprimento) especificados pelo órgão municipal competente.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

logradouro público por ele indicado.

Art. 6º. Do processo de adoção do logradouro público, deverão constar obrigatoriamente:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, o contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente e demais registros, endereço e ramos de atividade;

II - denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, os projetos com as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - cronograma periódico de manutenção;

IV - certidão negativa de débitos municipal;

V- - projeto com a descrição dos custos.

Parágrafo único. Toda alteração, construção ou reforma na estrutura física ou estética do logradouro deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto arquitetônico apresentado.

Art. 7º. O termo de parceria será celebrado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, observados os investimentos e custo do projeto.

§ 1º. As partes poderão rescindir o termo de parceria, a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo o parceiro devolver o logradouro no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao competente termo.

§ 2º. O parceiro adotante responderá por eventuais danos causados ao logradouro, que sejam decorrentes de sua omissão assumidas na assinatura do referido termo de parceria, a quem caberá manifestar-se quanto á proporcionalidade dos custos com a publicidade utilizada.

Art. 8º. As atividades do participante do Programa objeto desta Lei serão compensadas com utilização de veiculação de publicidade na área do logradouro a que se refere o Termo de Parceria, podendo ser afixados em local visível no logradouro escolhido os modelos mencionando nomes e logomarca da parceira adotante, de forma proporcional aos custos do investimento.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal definirá os modelos e as formas dos equipamentos publicitários a exemplo de: placas, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, painéis ou telões eletrônicos, dentre outros equipamentos urbanos.

§ 2º. O conteúdo da publicidade dependerá da aprovação do órgão público municipal competente.

§ 3º. É vedada a divulgação de textos publicitários ou imagens que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarro ou de violência em todas as suas formas, bem como a utilização de publicidade enganosa ou ilícita.

§ 4º. Os custos com a confecção das placas e outros instrumentos de publicidade são de responsabilidade da entidade parceira adotante.

§ 5º. Os modelos terão suas dimensões (altura, largura e comprimento) especificados pelo órgão municipal competente.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA
PROCURADORIA-GERAL

Juazeiro (BA), 05 de novembro de 2019.

Ofício nº 229/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
ALECSSANDRE RODRIGUES TANURI
MD Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o mui cordialmente, aproveito a oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência uma (01) via original das leis municipais recentemente sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- Lei nº 2.860, de 31 de julho de 2019 que *"Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para qualificação das ações realizadas pelos Agentes de Combates às Endemias";*
- Lei nº 2.861, de 31 de julho de 2019, que *"Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote uma Praça' no âmbito do Município de Juazeiro-BA e dá outras providências";*
- Lei nº 2.863, de 31 de julho de 2019, que *"Reajusta em 3,75% (três vírgulas setenta e cinco por centro) os valores de Gratificação para o Condutor de Veículos do Município, consoante dispõe a Leis nº 2.683, de 26 de maio de 2017, modificada pela Lei nº 2.703, de 04 de setembro de 2017";*
- Lei nº 2.864, de 31 de julho de 2019, que *"Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Juazeiro, Estado da Bahia e dá outras providências".*
- Lei nº 2.865, de 31 de julho de 2019 que *"Autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro a conceder reajuste a servidores municipais e dá outras providências";*
- Lei nº 2.866, de 09 de agosto de 2019, que *"Denomina 'Professora Wanda Guerra' a EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil, instalada no Residencial São Francisco São Francisco, área urbana do Município de Juazeiro";*
- Lei nº 2.867, de 09 de agosto de 2019, que *"Denomina Maria Júlia Rodrigues Tanuri a Escola Municipal de Educação do Ensino Fundamental, instalada no Residencial Dr. Humberto Pereira, área urbana do Município de Juazeiro";*
- Lei nº 2.868, de 14 de agosto de 2019, que *"Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE e dá outras providências";*
- Lei nº 2.869, de 14 de agosto de 2019, que *"Autoriza o poder Executivo Municipal a implamantar o 'Programa Bolsa Família Educa' que viabiliza a concessão de bolsas de estudo a alunos da rede pública municipal para frequentar cursinhos de redação para o ENEM e dá outras providências";*

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA

PROCURADORIA-GERAL

- Lei nº 2.848, de 25 de junho de 2019, que "*Denomina Praça Maria Arlete Ferreira Duarte o equipamento público situado no Bairro Tancredo Neves, ao lado do Mercado do Produtor*";
- Lei nº 2.849, de 25 de junho de 2019, que "*Torna de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos Associação de Moradores da Vila Juca Viana e Projeto Mandacaru, situada no Distrito de Mandacaru, neste Município.*

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para enviar as saudações mais cordiais.

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

SUELI FREIRE DE CARVALHO
Coordenadora Jurídica do Município

CLARICE CARNEIRO DA SILVA SANTOS
Estagiária de Direito